

**PORTARIA N.º202304001104, DE 20/03/2023 -
PROC N.º 122023730000210/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Nilzo Ferreira de Andrade – CPF: 381.581.242-91
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/ONIX PLUS 10TAT PR2/Pas/Automovel/9BGEY69H0MG193378

**PORTARIA N.º202304001106, DE 20/03/2023 -
PROC N.º 42023730001070/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Eli Garcia da Rocha – CPF: 204.894.392-68
Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/ETIOS HB X/Pas/Automovel/9BRK19BT8F2047753

**PORTARIA N.º202304001108, DE 20/03/2023 -
PROC N.º 2023730001715/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Joselmo Lazaro Ferreira – CPF: 663.657.832-72
Marca/Tipo/Chassi
NISSAN/VERSA 16SV CVT/Pas/Automovel/94DBCAN17LB214225

**PORTARIA N.º202304001110, DE 20/03/2023 -
PROC N.º 2023730001667/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Miguel de Araujo Parente – CPF: 126.297.822-04
Marca/Tipo/Chassi
NISSAN/KICKS SENSE CVT/Pas/Automovel/94DFCAP15NB135876

**PORTARIA N.º202304001112, DE 20/03/2023 -
PROC N.º 22023730000510/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Luciano Menezes Brito – CPF: 591.856.352-00
Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/YARIS SA XL15/Pas/Automovel/9BRBC3F36P8184965

**PORTARIA N.º202304001114, DE 20/03/2023 -
PROC N.º 42023730001065/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Graciela Sa Meireles – CPF: 099.010.862-72
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69R0FG408176

**PORTARIA N.º202304001116, DE 20/03/2023 -
PROC N.º 2023730001664/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Eduardo da Silva Botelho – CPF: 330.407.292-68
Marca/Tipo/Chassi
VW/VOYAGE CL MB/Pas/Automovel/9BWDB45U7FT107171

**PORTARIA N.º202304001118, DE 20/03/2023 -
PROC N.º 2023730001662/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Paulo da Silva Barbosa Junior – CPF: 294.826.402-25
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/PRISMA 1.4MT LT/Pas/Automovel/9BGKS69V0HG250837

**PORTARIA N.º202304001120, DE 20/03/2023 -
PROC N.º 102023730000527/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Domingos da Costa Moraes – CPF: 169.421.831-72
Marca/Tipo/Chassi
VW/NOVO VOYAGE 1.6 CITY/Pas/Automovel/9BWDB45U5ET191506

**PORTARIA N.º202304001122, DE 20/03/2023 -
PROC N.º 2023730001536/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Edmilson Alves da Silva – CPF: 105.350.982-00
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/Automovel/9BD135019D2237610

**PORTARIA N.º202304001124, DE 20/03/2023 -
PROC N.º 2023730001666/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Ronaldo da Silva Barbosa – CPF: 171.691.942-87
Marca/Tipo/Chassi
CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE/Pas/Automovel/9BGKL48U0KB228068

**PORTARIA N.º202304001126, DE 20/03/2023 -
PROC N.º 42023730001069/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Francisco de Jesus Souza – CPF: 625.601.152-04
Marca/Tipo/Chassi
CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/Automovel/9BGJJC69V0HB191242

**PORTARIA N.º202304001128, DE 20/03/2023 -
PROC N.º 2023730001716/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Teresinha Augusta dos Santos – CPF: 208.196.922-04
Marca/Tipo/Chassi
NISSAN/KICKS ADVANCE CVT/Pas/Automovel/94DFCAP15NB135999

**PORTARIA N.º202304001130, DE 20/03/2023 -
PROC N.º 122023730000218/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Antonio de Lima Ferreira – CPF: 017.004.302-97
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/ARGO DRIVE 1.3/Pas/Automovel/9BD358AFHNYL84177

**PORTARIA N.º202304001132, DE 20/03/2023 -
PROC N.º 22023730000511/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Sebastiao Sergio Souza Magalhaes – CPF: 090.458.212-49
Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/COROLLA XEI 20/Pas/Automovel/9BRB33BE0P2106823

**PORTARIA N.º202304001134, DE 20/03/2023 -
PROC N.º 82023730000326/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Cleuber de Sousa Santos – CPF: 667.031.822-72
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD197132E3180054

**PORTARIA N.º202304001136, DE 20/03/2023 -
PROC N.º 42023730001073/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jairo Bentes da Silva – CPF: 796.841.902-63
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/TRACKER T A LT/Pas/Automovel/9BGEB76H0NB191407

**PORTARIA N.º202304001138, DE 20/03/2023 -
PROC N.º 42023730000975/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Zacarias Figueiredo de Lima – CPF: 195.134.102-34
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/WEEKEND ADVENTURE/Pas/Automovel/9BD37417SF5075320

Protocolo: 916957

**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS****ACÓRDÃOS**

ACÓRDÃO N. 827 – PLENO.RECURSO N. 6360 – REVISÃO (PROC/AINF Nº 172018510000180-0). CONSELHEIRO RELATOR: EMILIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ENTRADA PARA CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. PROCEDÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1. Ocorre o fato gerador do imposto com a entrada no território paraense de energia elétrica destinada ao consumo. Inteligência do artigo 1º, § 1º, III, da Lei n. 5530/1989. 2. Não cabe a este Tribunal o reconhecimento da inconstitucionalidade ou validade de lei ou ato normativo estadual. 3. A lei não autoriza a aplicação por extensão de precedentes judiciais que dizem respeito a fatos geradores e aspectos infracionais diferentes da matéria definida pelo auto de infração. 4. Deixar de reter e recolher, na qualidade de substituto tributário, o ICMS devido ao Estado do Pará nas operações com produto sujeito ao regime de substituição tributária, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legalmente previstas. 5. Recurso improvido. DECISÃO: Maioria de Votos. Votos Contrários: Conselheiros Nilson Monteiro de Azevedo, Nelson Paulo Simões Nasser e Bernardo de Paula Lobo, pelo provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/02/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 10/02/2023.

ACÓRDÃO N. 826 – PLENO.RECURSO N. 6297 – REVISÃO (PROC/AINF Nº 172018510000176-1). CONSELHEIRO RELATOR: EMILIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ENTRADA PARA CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. PROCEDÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1. Ocorre o fato gerador do imposto com a entrada no território paraense de energia elétrica destinada ao consumo. Inteligência do artigo 1º, § 1º, III, da Lei n. 5530/1989. 2. Não cabe a este Tribunal o reconhecimento da inconstitucionalidade ou validade de lei ou ato normativo estadual. 3. A lei não autoriza a aplicação por extensão de precedentes judiciais que dizem respeito a fatos geradores e aspectos infracionais diferentes da matéria definida pelo auto de infração. 4. Deixar de reter e recolher, na qualidade de substituto tributário, o ICMS devido ao Estado do Pará nas operações com produto sujeito ao regime de substituição tributária, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legalmente previstas. 5. Recurso improvido. DECISÃO: Maioria de Votos. Votos Contrários: Conselheiros Nilson Monteiro de Azevedo, Nelson Paulo Simões Nasser e Bernardo de Paula Lobo, pelo provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/02/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 10/02/2023.

ACÓRDÃO N. 825 – PLENO.RECURSO N. 6296 – REVISÃO (PROC/AINF Nº 172018510000178-8). CONSELHEIRO RELATOR: EMILIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ENTRADA PARA CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. PROCEDÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1. Ocorre o fato gerador do imposto com a entrada no território paraense de energia elétrica destinada ao consumo. Inteligência do artigo 1º, § 1º, III, da Lei n. 5530/1989. 2. Não cabe a este Tribunal o reconhecimento da inconstitucionalidade ou validade de lei ou ato normativo estadual. 3. A lei não autoriza a aplicação por extensão de precedentes judiciais que dizem respeito a fatos geradores e aspectos infracionais diferentes da matéria definida pelo auto de infração. 4. Deixar de reter e recolher, na qualidade de substituto tributário, o ICMS devido ao Estado do Pará nas operações com produto sujeito ao regime de substituição tributária, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legalmente previstas. 5. Recurso